



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1286/2024
(à MPV 1286/2024)

Acrescente-se inciso XXXIX ao *caput* do art. 214 da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 214.

.....

XXXIX – o art. 12 da Lei nº 13.464, de 10 de julho de 2017.”

JUSTIFICAÇÃO

Propomos a revogação do art. 12 da Lei nº 13.464, de 2017, visando estender o Bônus de Eficiência e Produtividade concedida aos servidores da carreira de Auditoria da Receita Federal do Brasil a todos os Auditores-Fiscais e Analistas-Tributários da Receita Federal do Brasil, independentemente do local de exercício de suas funções.

Atualmente, a lei impede que servidores cedidos para alguns Órgãos ou Poderes, inclusive para o Poder Legislativo da União, recebam esse bônus, o que gera desigualdade e desprestígio para com esses demais Órgãos e/ou Poderes, inclusive, a Câmara dos Deputados e Senado Federal.

Nossa proposta visa corrigir essa distorção, garantindo que todos os servidores da carreira sejam tratados de forma justa e equitativa, tendo em vista que, nos termos do art. 7º da Lei nº 13.464, de 2017, o Bônus de Eficiência e Produtividade é devido a todos os Auditores-Fiscais e Analistas-Tributários ativos, aposentados e pensionistas.



Essa medida não implica em aumento de gastos públicos, uma vez que os recursos para o pagamento do bônus já estão previstos em lei. Além disso, está alinhada com o objetivo geral da Medida Provisória de valorizar e fortalecer as carreiras do serviço público federal.

Pelo exposto, e tendo em vista a importância de que se reveste esta proposta, gostaria de poder contar com o apoio dos nobres Pares para a aprovação e incorporação desta emenda ao ordenamento jurídico pátrio.

Sala da comissão, 5 de fevereiro de 2025.

Deputado Mendonça Filho
(UNIÃO - PE)

